



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Gabinete da Reitoria

PORTARIA DE PESSOAL GR/UFCA N.o. 396, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso da competência que lhe confere a Resolução n. 06/CONSUP, de 04 de outubro de 2013, alterada pela Resolução n.10/CONSUP, de 26 de janeiro de 2017, e a Portaria de Pessoal GR/UFCA n. 383, de 09 de dezembro de 2024;

Considerando a documentação constante no Processo n. 23507.000433/2024-45;

Considerando os motivos expostos pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no Relatório Final, de 31 de outubro de 2024;

Considerando o disposto no Parecer n. 00145/2024/SECON/PFUFC/PGF/AGU;

Considerando o Julgamento proferido no âmbito deste Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por meio da Portaria de Pessoal GR/UFCA n. 59, de 15 de fevereiro de 2024;

Considerando que não houve recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias após a prolação do Julgamento, de 03 de dezembro de 2024;

Considerando o disposto no art. 127 da Lei n. 8.112 de 11 de dezembro de 1990;

Considerando o determinado no Julgamento, de 03 de dezembro de 2024, e de acordo com o que consta do Processo n. 23507.000433/2024-45, resolve:

Art. 1º Aplicar ao servidor Marcius Aristóteles Loiola Lopes, Matrícula SIAPE n. 1608047, a penalidade de Suspensão pelo prazo de 50 (cinquenta) dias, pela inobservância da vedação contida no art. 117, inciso V, da Lei 8.112/90;

Art. 2º Converter a penalidade de suspensão citada no Art. 1º em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, a partir do dia 20 de janeiro de 2025, tendo em vista a Resolução Consuni n. 219 que aprova o novo Calendário Acadêmico dos períodos letivos 2024.1 e 2024.2 da UFCA, devendo o servidor docente permanecer em serviço, ante a necessidade de manutenção das suas atividades acadêmicas, na forma prevista no art. 130, §2º, da Lei 8.112/90;

Art. 3º Registrar nos assentamentos funcionais do servidor a aplicação da penalidade ora descrita.

Art. 4º A inserção e o cancelamento de registro de penalidades nos assentamentos funcionais do servidor devem obedecer o disposto no art. 131, da Lei 8.112/1990.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Documento assinado digitalmente
LEDJANE LIMA SOBRINHO
Vice-Reitora no exercício da Reitoria

Publicado no Portal da UFCA (endereço eletrônico:
<https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/orgaos-complementares/secretaria-de-processos-disciplinares-e-comissoes-permanentes/>), em 23 de dezembro de 2024.